

Acrescenta o Capítulo I-B ao Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de condicionamento de dever de ofício à prestação de ato sexual.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo I-B:

“CAPÍTULO I-B
DO CRIME DE CONDICIONAMENTO DE DEVER DE OFÍCIO À
PRESTAÇÃO DE ATO SEXUAL

**Condicionamento de dever de ofício à
prestação de ato sexual**

Art. 216-C. Condicionar a prestação de serviço ou a prática de ato de ofício à prestação de atividade sexual que envolva conjunção carnal ou a prática de outro ato libidinoso:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos.

§ 1º Se a atividade sexual for prestada pela vítima, a pena será de reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

§ 2º A conduta descrita no *caput* deste artigo pode ser praticada por qualquer agente que se prevaleça de emprego, cargo ou função ou, ainda que momentaneamente, de posição de supremacia ou superioridade em relação à vítima.

§ 3º Se o agente for funcionário público, aplica-se a pena prevista neste artigo independentemente da pena correspondente ao crime contra a administração pública.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 13 de março de 2023.


ARTHUR LIRA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 40/2023/SGM-P

Brasília, 13 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PL para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 4.534, de 2021, da Câmara dos Deputados, que "Acrescenta o Capítulo I-B ao Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de condicionamento de dever de ofício à prestação de ato sexual".

Atenciosamente,


ARTHUR LIRA
Presidente